II ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. ("S.J PASSAGEIROS"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200303908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.761.342/0001-02, com sede na Rua João Trevisan, nº 1.275, CEP 96.501-541, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br; **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.** ("S.J ENCOMENDAS"), sociedade limitada, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43207975944, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.088.047/0001-80, com sede na Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br; **VIAÇÃO SINUELO LTDA.** ("SINUELO"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 87.523.908/0001-68, com sede na Rua João Trevisan, nº 1318, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br; e **SÃO JOÃO – AGÊNCIA DE TURISMO**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 91.540.864/0001-51, com sede na Rua João Trevisan, nº 1275, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, correio eletrônico: marciobrum@saojoaoencomendas.com.br; nos autos do processo de recuperação autuado sob o nº 5173180-70.2024.8.21.0001, que se processa perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, apresentam o II aditivo ao plano de recuperação judicial ("Plano"), consoante as disposições abaixo, as quais substituem integralmente as versões anteriores apresentadas.

CAPÍTULO I

MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

1.1 Fluxo de Caixa. Implementação de novas medidas tendentes a reforçar o caixa, quais sejam: (i) cortes de custo; (ii) racionalização de processos; (iii) reorganização operacional da atividade empresarial, visando uma prestação de serviço mais eficaz e de maior qualidade, de modo a aumentar o faturamento; (iv) implementação de sistemas de controle de entrada e saída de passageiros; (v) aumento de meios de venda das passagens.

1.2 Reperfilamento da dívida: Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas não sujeitas à Recuperação Judicial.

1.3 Captação de Recursos. Possibilidade de obtenção novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.

1.4 Recuperação Judicial. Estruturação financeira, através da concessão de prazo de carência e novas condições de pagamento das obrigações vencidas, de acordo com o artigo 50, I, da LRF, e aplicação de deságios com a equalização dos encargos financeiros, conforme artigo 50, XII, da LRF.

1.5 Alienação de bens e de ativos. As Recuperandas poderão alienar os ativos operacionais e os ativos não operacionais constantes nos laudos juntados no Evento 148 OUT5, OUT6 e OUT7 dos autos do processo de Recuperação Judicial, a fim de destinar recursos ao pagamento de seus credores, sejam eles concursais ou extraconcursais. Poderão ser alienados bens de forma individualizada ou unidades produtivas isoladas - UPIs.

1.5.1 Caso ocorra a alienação de bens do ativo não circulante de maneira individualizada, a referida venda deverá se dar na modalidade de venda direta, observando as disposições contidas nos arts. 60 e 142, inciso V, da LRF.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

1.5.2 Caso necessária a alienação de UPIs, as Recuperandas informarão a constituição nos autos da Recuperação Judicial, com a descrição dos bens que a integram, podendo ocorrer através de propostas pré-existentes - *stalking horse*, com a devida publicação de edital de alienação com a indicação dos termos e condições que regerão a venda da UPI, respeitado o disposto no art. 142 da LRF.

1.5.3 As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141 da LRF.

1.6 Adesão à Parcelamento Vantajoso das Procuradorias da Fazenda Nacional e Estadual. As Recuperandas obterão, através do benefício concedido às empresas em Recuperação Judicial, parcelamento dos débitos da União e Estado com deságio e alongamento do pagamento em até 120 vezes.

CAPÍTULO II
EFEITOS DO PLANO

2.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, os credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial. Sem prejuízo do aqui disposto, a aprovação do Plano implicará autorização para que as Recuperandas possam adotar todas as medidas necessárias para a implementação dos atos ora previstos, desde que com observância à lei e aos limites estabelecidos neste Plano.

2.2 Novação. A homologação judicial do Plano implicará na novação dos créditos, nos termos do artigo 59 da LRF, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Em decorrência da novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

assumidas ou prestadas pelas Recuperandas, nos limites deste Plano, sujeitas à Recuperação Judicial, ficam extintas.

2.3 Efeitos do Plano em relação aos Credores. A aprovação do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e autorização expressa dos credores a este Plano; (ii) a renúncia a todo e qualquer direito que os credores teriam de (a) declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas; e/ou (b) excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos créditos.

2.4 Extinção das Ações. Com a homologação judicial do Plano, os credores sujeitos à Recuperação Judicial não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

2.4.1 Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos créditos objeto desta Recuperação Judicial serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

2.4.2 O disposto nesta Cláusula não veda a continuidade de impugnações de crédito ou ações de conhecimento, na medida em que busquem quantificar ou confirmar a existência de um crédito concursal.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

2.5 Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que: (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à deliberação dos credores em Assembleia Geral de Credores; e (ii) sejam aprovados pelos credores nos termos dos artigos 45 ou 58 da LFR.

2.6 Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus sócios, coligadas e os credores, a partir de sua aprovação.

2.7 Limites de Pagamento. Qualquer pagamento a credores a ser realizado nos termos deste Plano estará limitado ao valor do respectivo crédito constante da lista de credores, com os devidos deságios e atualizações, previstos neste Plano.

2.8 Quitação. A consumação dos eventos de liquidez e dos consequentes pagamentos previstos neste Plano, implicará, de forma proporcional ao valor efetivamente recebido, na quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os créditos referidos neste Plano, de qualquer tipo e natureza, seja por obrigação principal ou garantias reais ou fidejussórias prestadas, inclusive em relação a encargos financeiros, de modo que os respectivos credores nada mais poderão reclamar relativamente a tais créditos, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, contra as Recuperandas.

2.9 Compensação. As Recuperandas poderão compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

2.10 Ratificação de Atos. A aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial.

CAPÍTULO III

FORMA DE PAGAMENTO

O passivo sujeito à Recuperação Judicial é o refletido no Edital de Credores publicado, bem como nas impugnações incidentais ao processo de Recuperação Judicial, sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, I, II, III e IV da LRF e será pago na forma proposta neste Plano, com as condições dispostas neste Capítulo.

3.1 Classe I - Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles decorrentes da legislação do trabalho, acidente do trabalho ou honorários advocatícios, lançados na relação de credores, descontados eventuais adiantamentos e/ou pagamentos havidos, deverão ser pagos de acordo com este Capítulo.

3.1.1 CLASSE I – CRÉDITOS ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES. Os credores enquadrados na Classe I, cujos créditos habilitados ou reconhecidos judicialmente sejam de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes, serão pagos no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, sendo que os valores efetivamente pagos nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação do Plano, sofrerão deságio de 50% (cinquenta por cento), aplicado exclusivamente sobre os montantes pagos nesse período. Ou seja, os pagamentos realizados após o 12º (décimo segundo) mês e até o 36º (trigésimo sexto) mês não estarão sujeitos a deságio, sendo quitados pelo valor integral, ou pelo saldo pendente, do crédito habilitado, observadas as demais condições previstas neste Plano.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

3.1.1.1 Os pagamentos serão efetivados com aplicação da Taxa Referencial - T.R., iniciando-se a correção a partir da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial. Ou seja, o débito deve ser atualizado pela justiça especializada somente até a mencionada data e após, a correção dar-se-á tão somente na forma aqui estabelecida.

3.1.2 CLASSE I - ACIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS VIGENTES: Para credores na Classe I com créditos habilitados no montante acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, os valores até o limite de 150 salários-mínimos serão pagos nas condições previstas na Cláusula 3.1.1 e os valores excedentes a esse limite nas mesmas disposições de pagamento aplicáveis aos credores habilitados na Classe III.

3.1.3 Havendo créditos trabalhistas que sejam julgados pela Justiça do Trabalho após a homologação da Recuperação Judicial, ou, ainda, cuja liquidez seja posterior a homologação de créditos equiparados, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos deste Capítulo, tão logo os valores líquidos sejam habilitados ou retificados efetivamente na relação de credores, data da qual fluirá iniciará o prazo para pagamento previsto neste Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial se sujeita, por lei, à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da Recuperação Judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja verba/obrigação inadimplida antes o Pedido de Recuperação.

3.1.4 Os valores de Créditos Trabalhistas habilitados que correspondem a débitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Contribuição Social – CS serão

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

objeto de parcelamento a ser firmado diretamente a Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 1.068/2023 do Conselho Curador do FGTS e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 250.

3.1.5 Em garantia ao pagamento dos créditos desta Classe I, as Recuperandas oferecem o imóvel objeto da Matrícula nº 41.156, do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul/RS.

3.1.6 Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, as Recuperandas poderão, após a homologação judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra as Recuperandas, independentemente de nova autorização por parte do juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos credores.

3.2 Classe II – Credores com Garantia Real. O pagamento dos credores que se enquadram na classe prevista ocorrerá da seguinte forma:

i. 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial;

ii. carência de 02 anos, a contar da homologação do Plano;

iii. correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do Plano;

iv. após o período de carência referido no item “ii”, o valor principal do crédito será quitado em 08 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com a atualização prevista no item “iii” acima.

3.3 Classe III – Credores Quirografários. O pagamento dos credores que se enquadram na classe prevista ocorrerá da seguinte forma:

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

i. 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial;

ii. carência de 02 anos, a contar da homologação do Plano;

iii. correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do Plano;

iv. após o período de carência referido no item "ii", o valor principal do crédito será quitado em 08 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com a atualização prevista no item "iii" acima.

3.3.1 Credores Financeiros Apoiadores – Na Classe III, exclusivamente em relação a credores financeiros parceiros das Recuperandas, caracterizados por aqueles que são enquadrados como instituição bancária e firmem ou mantenham prestações de serviços, sem a concessão de novas linhas de créditos/financiamentos, após o ajuizamento da Recuperação Judicial, há previsão de pagamento em patamares diferenciados, conforme abaixo:

i. 30% (trinta por cento) de deságio sobre o valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial;

ii. carência de 01 ano, a contar da data de aprovação do Plano;

iii. correção pela T.R. acrescida de 1% ao mês, computada a partir da aprovação do Plano;

iv. após o período de carência referido no item "ii", ou seja, no 13º mês após a aprovação do Plano, o valor principal do crédito corrigido pela T.R. acrescido de juros de 1% ao mês, será quitado em 96 parcelas mensais e sucessivas, sem vínculo com fluxo de caixa ou qualquer outro fator contábil da empresa.

3.3.1.1 Não se aplicam aos credores financeiros parceiros as disposições previstas nas Cláusulas 2.2, 2.3, 2.9 e o prazo previsto na Cláusula 4.10.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

Classe IV – Credores EPP e ME. O pagamento dos credores que se enquadram na classe prevista ocorrerá da seguinte forma:

i. 85% (oitenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor do crédito habilitado na Recuperação Judicial;

ii. carência de 02 anos, a contar da homologação do Plano;

iii. correção fixa de 0,4% ao mês, sem capitalização, computada a partir da homologação do Plano;

iv. após o período de carência referido no item "ii", o valor principal do crédito será quitado em 03 anos, através de prestações mensais e proporcionais, com a atualização prevista no item "iii" acima.

3.4 Leilão Reverso de Antecipação de Pagamento. As Recuperandas poderão promover um ou mais leilões reversos de antecipação de pagamento aos credores aderentes que optarem por receber a totalidade, ou parte, conforme o caso, de seus créditos, mediante a oferta para leilão de um desconto a ser aplicado ao crédito habilitado. Essa modalidade de pagamento seguirá o procedimento a seguir descrito, a ser conduzido sob a supervisão do Administrador Judicial garantindo aos credores aderentes o direito de participação no Leilão Reverso.

3.4.1 As condições específicas para participação no Leilão Reverso serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado e enviado aos credores elegíveis.

3.4.2 O valor máximo a ser utilizado pelas Recuperandas pagamento dos respectivos créditos no contexto do Leilão Reverso dependerá do volume de novos recursos a serem captados nos termos deste Plano ou do fluxo de caixa operacional.

3.4.3 Poderão aderir ao Leilão Reverso os credores das Classes I, II, III e IV, podendo o Leilão Reverso contemplar todas as classes ou uma classe isolada – Credores Elegíveis.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

3.4.4 Os Credores Elegíveis para o Leilão poderão, a qualquer tempo dentro do prazo destinado no edital, cadastrar-se seguindo o procedimento a ser oportunamente divulgado no edital.

3.4.5 Serão considerados vencedores os Credores Elegíveis que apresentarem o maior desconto percentual sobre o valor de seu respectivo crédito habilitado ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o desconto mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do respectivo Leilão Reverso.

3.4.5.1 Caso mais de um Credor Elegível seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observado o disposto na Cláusula 3.5.5 acima, e caso o valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Elegíveis vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Elegíveis considerados vencedores do Leilão Reverso, em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e limitado ao saldo dos respectivos créditos habilitados.

3.4.5.2 Na hipótese de existir algum saldo remanescente do valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os créditos ofertados pelos Credores Elegíveis considerados vencedores, o respectivo saldo do valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos créditos ofertados pelos demais Credores Elegíveis (não vencedores do Leilão Reverso), considerado o desconto percentual concedido por eles no contexto do Leilão Reverso, observado o desconto mínimo.

3.4.5.3 Na hipótese prevista na Cláusula 3.5.5.2 acima, as Recuperandas sempre pagarão primeiro os respectivos Credores Elegíveis que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus créditos ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

ao saldo dos respectivos créditos habilitados, e assim sucessivamente, até a utilização da totalidade do valor do Leilão Reverso, caso haja demanda.

3.4.5.4 Na hipótese de (i) não existir um Credor Elegível que seja considerado vencedor do Leilão Reverso, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos de todos os Credores Elegíveis participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, o saldo do Leilão Reverso poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério.

3.4.5.5 Os Credores Elegíveis cujos créditos sejam reestruturados na norma prevista nesta Cláusula deverão ter os saldos remanescentes de seus créditos alocados para serem pagos na forma deste Plano.

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Contratos Existentes. O Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas Recuperandas com qualquer credor anteriormente à data do pedido.

4.2 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da homologação judicial.

4.3 Meios de Pagamento. Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível - TED, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento.

4.3.1 De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial do Plano, os credores deverão enviar às

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial uma notificação, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos.

4.3.2 Caso o credor não forneça os seus dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aprovação do Plano, este receberá a primeira parcela somente após o respectivo envio dos dados bancários. Não haverá descumprimento do plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado corretamente seus dados bancários para depósito ou os referidos dados estiverem desatualizados no momento do pagamento.

4.4 Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um dia útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no dia útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade ou implique incidência de encargos financeiros.

4.5 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregue; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega; observando-se os dados colocados nas qualificações das empresas colocadas no início deste Plano.

4.6 Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas proporem novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

4.7 Efeitos. A aprovação do Plano em assembleia ou na hipótese do artigo 58 da LRF: (i) obrigará as Recuperandas, os credores sujeitos à recuperação, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e (ii) implicará em novação de todas as obrigações sujeitas, nos termos e para os efeitos no presente Plano e, por consequência, na extinção de todas as ações de expropriatórias movidas em desfavor das Recuperandas de qualquer natureza, assim como de recursos judiciais dos credores, bem como na a anulação de qualquer ato de expropriação não perfectibilizado até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Entende-se por "ato de expropriação não perfectibilizado" aquele em que, nos termos do artigo 903 do CPC, teve o auto devidamente assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

4.9 Cadastros Restritivos de Créditos e Protestos. A partir da aprovação do Plano, independentemente da forma, os credores concordam com a suspensão dos efeitos dos protestos, bem como anotações em quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SERASA e SPC, relativamente às Recuperandas.

4.10 Descumprimento do Plano. O Plano não será considerado descumprido a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, o Plano não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data da notificação.

4.11 Termo de adesão. Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o Plano, as Recuperandas poderão comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 da LRF.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br

4.12 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) por qualquer juízo da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2025.

Eduardo Schumacher
OAB/RS 46.458

Letícia Gabrielli
OAB/RS 84.149

Max Ouriques
OAB/RS 93.761

Matheus Barbosa Martins
OAB/RS 115.229

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1140 Bela Vista | Porto Alegre | RS 55 51 3332.5000 | 55 51 99287.3164 www.demostenes.adv.br